

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006009173

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual Horácia Lobo

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 483/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Horácia Lobo**, localizado na Rua Afonso Jacob, S/N, Setor Central, em Caldasinha/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O **Colégio Estadual Horácia Lobo** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 511/2017, com vigência de até 31/12/2019.

Desde o 1º semestre de 2019, a unidade escolar está ministrando a educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa. Ainda não estão ministrando a educação de jovens e Adultos/EJA 3ª etapa.

O prédio da unidade escolar possui secretaria, sala de professores, 07 salas de aula, sala de informática, cozinha, pátio cimentado, banheiros masculinos e femininos com acessibilidade para PCD e quadra de esportes coberta.

O Alvará da Vigilância Sanitária consta no anexo 000011546709. Vale Ressaltar que o Alvará estava em vigência quando a unidade deu entrada no processo junto ao Conselho. Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, foi informado que em 2017 a unidade solicitou a vistoria, onde houve exigências de muitos reparos, mas a escola não obteve recursos financeiros para a execução dos mesmos. No ano de 2018, houve outra vistoria, onde novamente foram solicitados os mesmos reparos. A unidade enviou um ofício para SEDUC solicitando recursos financeiros para a execução das adequações, porém não foi liberado o recurso para as adequações e os recursos do Proescola e PDDE são insuficientes para realizar os serviços. Segue em anexos o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros e o ofício encaminhado à SEDUC 000011546664.

No PPPC;C citam o ensino da cultura afro-brasileira e o ensino da cultura indígena.

Segue em anexo os dados estatísticos e dados do IDEB (000011546709).

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por lei.

Relacionado ao acervo bibliográfico, informaram no laudo que a escola dispõe de 2.376 livros, porém no anexo 000011546509 citam que dispõe de 2.676.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 18 professores 08 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Estadual Horácia Lobo**, localizado na Rua Afonso Jacob, S/N, Setor Central, em Caldazinha/GO, referentes a oferta a educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa, de janeiro de 2019 até a presente a data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Horácia Lobo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que cópia deste parecer seja encaminhada à Secretaria de Educação solicitando informações sobre cronograma das reformas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 08/10/2020, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014767981** e o código CRC **F3EB08B3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006009173



SEI 000014767981